

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TP/EJURR/EJURR-CA

Processo Administrativo n.º 0012768-27.2025.8.23.8000

Assunto: Contratação Direta. Participação de servidores na **"6ª Edição do Congresso Brasileiro de Compras Públicas"**.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda - INP, referente à contratação de 4 (quatro) inscrições de servidores para participação na **6ª Edição do Congresso Brasileiro de Compras Públicas**, a ser realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme especificações do Termo de Referência n. 42/2025 (Ep. 2410610).

2. Constam nos autos:

- a) Proposta da empresa (Ep. 2395081);
- b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 2394677);
- c) Termo de Referência n. 42/2025 (Ep. 2410610), aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA (Ep. 2411222);
- d) Pedido de Compra n. 594/2025 (Ep. 2410657);
- e) Documentação de regularidade da empresa (Ep. 2395128 e 2410095);
- f) Declarações, em especial, de exclusividade, antinepotismo e não emprego de menor (Ep. 2395513);
- g) Informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 2398177); e
- h) Parecer SG/NUJAD n. 189/2025 (Ep. 2402731).

3. É o breve relato. Decido.

4. O ensino é uma atividade humana por excelência, motivo pelo qual há margem de discricionariedade ao gestor na opção da contratação do prestador. No caso em tela, a opção pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda - INP decorre, primeiramente, por possuir notória especialização, seguida pela singularidade do objeto e conformidade da proposta comercial com os preços praticados no mercado.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação nos excertos da Escola Judicial de Roraima - Ejurr ao Ep. 2396473.

6. Registra-se que, por questões de contingenciamento orçamentário, houve a autorização de deslocamento para quatro servidores, conforme Decisões (Ep's. 2396530 e 2411573)

7. Portanto, com amparo no Parecer SG/NUJAD n. 189/2025 (Ep. 2402731), atendidas as recomendações, autorizo a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos

do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda - INP, no valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 42/2025 (Ep. 2410610), e na proposta (Ep. 2395081), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

8. À SGA para publicação do extrato da inexigibilidade e registro no Sistema GRP/PNPC, conforme fluxo [Contratação Direta](#) do Portal Simplificar.

9. Concomitantemente, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho.

10. Ciência à SGA.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO, Coordenadora Acadêmica**, em 30/06/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2412493** e o código CRC **C29BA6F4**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - COORDENADORIA ACADÊMICA DA EJURR. Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696 - Bairro São Francisco - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.